PROJETO DE LEI:

. 018 de 05/04/2017: "Dispõe sobre a Criação do Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina-Paraná e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 11
- PARECER JURÍDICO 13
- DOCUMENTOS ANEXOS 16 e 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 18/17

Dispõe sobre a Criação do Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina-Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado no Município de Santo Antônio da Platina - PR, o Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT -, vinculado ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão, com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações preventivas nos serviços do Município e, também organizar e participar de atividades consideradas de Segurança e Medicina do Trabalho.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º. O SESMT será composto e estruturado com base na Constituição Federal e na legislação federal e estadual vigentes, e seus integrantes deverão ser servidores efetivos, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único. Aos Profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades, durante o horário de atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 3º. O SESMT será composto por Técnico de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, que deverão ser servidores do quadro efetivo e habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto a Ministério do Trabalho, e pelo responsável pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, podendo, conforme a demanda de serviços e a critério da Administração, acrescentar outros profissionais, desde que qualificados para tal finalidade.

§ 1º. Para fins de comprovação da especialização, os profissionais indicados no caput deste artigo deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – Nível técnico: os profissionais de nível técnico em segurança e/ou medicina do trabalho deverão ser portadores de certificado de conclusão do curso técnico e terem registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Nível Superior: além do diploma de conclusão do ensino superior deverão ser portadores de certificado de especialista em Saúde e/ou Segurança do Trabalho e registro no respectivo conselho de classe;

§ 2º. O Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho será chefiado pelo responsável pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho vinculado à Secretaria de Gestão conforme estabelecido na Lei da Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 4º. A equipe do SESMT terá lotação na Secretaria Municipal de Gestão, estando vinculada ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Parágrafo único. Todo servidor público faz jus a revisão ou pedido de avaliação pericial de atividade insalubre e/ou perigosa realizado mediante requerimento formal conforme modelo previsto no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

Art. 5º. Ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, além da observância das regras e competências estabelecidas para o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na Lei da Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, compete:

I - definir os parâmetros para enquadramento, considerando o tempo de exposição e a intensidade dos agentes insalubres e ergonômicos;

II - realizar perícia local, com ou sem aparelhagem própria, para determinar o fator de insalubridade e periculosidade;

III - proceder ao exame médico prévio, periódico ou pericial dos servidores que exerçam ou que venham a exercer atividades insalubres, perigosas ou que de alguma maneira possam colocar em risco a vida dos cidadãos, determinando a compatibilidade do exercício da atividade frente à capacidade laborativa, principalmente no caso de motoristas e operadores de máquina;

IV – realizar exames admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho.

V – realização de perícias, para apurar a existência de atividade, insalubre ou perigosa, não prevista no Quadro de Atividades Insalubres ou Perigosas constatadas nas portarias do Ministério do Trabalho – MTb, indicando o grau de risco e procedendo ao respectivo enquadramento;

VI - investigação dos acidentes de trabalho e doença, que impliquem afastamento do trabalho ou lesões físicas graves, que necessitem de abertura de inquérito policial criminal ou de danos a pessoa;

VII – emitir parecer técnico e monitorar a readaptação de função ou afastamento;

VIII – elaborar e executar os programas preventivos, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

IX – elaborar e executar o PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional;

X – elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho à partir de inspeções e determinações técnicas (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos;

XI – elaborar o Mapa de Risco e outros relacionados à segurança do trabalhador, para tanto procedendo à avaliação ambiental necessária;

XII – participar da implantação e regulamentação do processo eleitoral interno da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e coordenação bianual das eleições para a composição das novas comissões de prevenção de acidentes, mantendo permanente relacionamento, apoiá-la, treiná-la e atende-la;

XIII - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT. Parágrafo Único. A determinação do nexo causal das Doenças Ocupacionais será aferida pelo SESMT, através de seus técnicos contratados para o exercício precípuo desta atividade ou, ainda, por delegação superior aos profissionais correlatos que possuem formação técnica compatível, pertencentes aos Quadros Funcionais Administrativos e/ou cedidos de outras Secretarias, quando esta união resultar em benefício da qualidade e interdisciplinaridade de ações médico ocupacionais;

XIV – analisar os requerimentos de revisão ou de avaliação pericial de atividade insalubre e/ou perigosa realizados pelo servidor municipal conforme modelo previsto no Anexo I da presente lei.

Art. 6º. Todos os profissionais que compõe a equipe do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT terão por atribuições:

I - aplicar os conhecimentos de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamento de Proteção Individual/EPI, de acordo com o que determina as Normas Regulamentadoras e Portarias do Ministério do Trabalho – MTb, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III - participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina;

IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho - MTb e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Santo Antônio da Platina;

V - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VIII - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

IX - Manter os registros referentes à Segurança e Medicina do Trabalhador na sede do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou em local adequado pertencente à Administração, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor; e

X - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções,

adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.

§ 1º. - As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente prevencionistas, entretanto não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergências, quando se tornar necessário.

§ 2º. – Além das disposições previstas nos incisos do caput deste artigo são objetivos do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às praticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

Art. 9º. Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho as seguintes atividades:

I - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor;

V - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo;

VI - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

VII - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

VIII - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

IX - fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município;

X - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XI - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XII - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XIII - orientar aos servidores e aos gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIV - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;

XV - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 10. O Médico do Trabalho terá por atribuição:

I - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às

ocorrências de agravos à saúde;

III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

V - implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde.

XII - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

XIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. O Município poderá contratar médico de outra especialidade para compor o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, após parecer por escrito do médico do trabalho do município justificando sua incapacidade no exercício de determinada função específica vinculada a segurança e medicina do trabalho ou por motivos de afastamento por licença prêmio, doenças, aposentadoria ou óbito.

Art. 11. A equipe do SESMT dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação conforme abaixo estabelecido:

I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II - elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III - executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

IV - executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI - executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII - coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Santo Antônio da Platina - Paraná;

VIII - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão:

I - apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador.

IV - fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - indicados pelo SESMT ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 13. A equipe do SESMT deverá reunir-se periodicamente de acordo com cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Art. 14. Fica criado em âmbito municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, a qual terá o objetivo de executar políticas de segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.

§ 1º. A Comissão de Prevenção de Acidentes deverá ser constituída por servidores eleitos em suas respectivas secretarias, fundações e autarquias e serão denominados Agentes Municipais de Prevenção de Acidentes.

§ 2º. O Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, dentro de suas atribuições, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e coordenará bianualmente as eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As demais condições, requisitos e normas de funcionamento instituído por esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 05 de abril de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

	REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO PERICIAL DE ATIVIDADE INSALUBRE E/OU PERIGOSA	PROTOCOLO Nº _____ Santo Antônio da Platina – PR, ____/____/____. _____ Responsável pelo Protocolo
1. Servidor (a):		2. Matrícula:
3. Cargo/Função:		4. Secretaria:
5. Setor e local de trabalho:		
6. Descrição das atividades do servidor (a):		
7. Há quanto tempo desenvolve as atividades descritas?		
8. Qual a duração diária das atividades (em horas/minutos)?		
9. Qual a frequência semanal das atividades? ()Rotineira ()Às vezes ()Raramente		
10. Documentos comprobatórios juntados: () laudos médicos () declarações () outros documentos:		
11. Declaro para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras.		

(Art. 299, Código Penal) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou **alterar a verdade** sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____ Assinatura do servidor (a)

_____ Chefia imediata (carimbo e assinatura)

12. De acordo (órgão de lotação do servidor (a):

_____ Diretor (a) de Departamento (carimbo e assinatura)

_____ Secretário (a) (carimbo e assinatura)

Santo Antônio da Platina, ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n.º 18/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de estabelecer as regras necessárias para implementação adequada do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho já previsto na estrutura administrativa do Município conforme Lei Municipal 1427/2015, criando o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e também a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Veja-se que a área de medicina e segurança do trabalho além de ser evidentemente uma área de extrema relevância, deve ser trabalhada e alcançar todos os trabalhadores, sejam eles da iniciativa privada e também da pública.

Nesse sentido se justifica claramente a apresentação do presente Projeto de Lei Municipal para atualizar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina conforme as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 6.514/1977, além de regulamentar e especificar a conduta do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho para o acompanhamento e implementação das regras do Ministério do Trabalho e Emprego – principalmente àquelas estabelecidas quanto a prevenção de acidentes de trabalho e relacionadas as condições de trabalho - devendo as mesmas, para alcançarem os servidores do Município, serem estabelecidas em Lei Municipal.

Destacamos ainda que a própria Lei Orgânica Municipal em seu artigo 125, inciso XII, estabelece como direito básico do servidor "a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", sendo certo que a regulamentação quanto ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA evidenciam o respeito aos direitos dos servidores públicos de maneira ampla.

Consigne-se também que a Constituição Federal assegura a proteção aos trabalhadores, principalmente quando o trabalho for realizado em situação riscos devidamente analisadas, verificando-se as formas adequadas de preservação da saúde e segurança, alcançando, também, os funcionários públicos.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

FLS. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

FLS. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0501/2017

PROJETO DE LEI Nº 018/2017
SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado de Segurança e Medicina e Medicina do Trabalho-SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina – Paraná e dá outras providências.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2017 tem por objetivo dispor sobre a criação do Serviço Especializado de Segurança e Medicina e Medicina do Trabalho-SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina – Paraná e dá outras providências.

A propositura está instruída com o Ofício nº 286/2017-SG, protocolo nº 2017/04/007776, da Secretaria Municipal de Gestão e exposição de justificativa do Sr. Prefeito Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a criar o Serviço Especializado de Segurança e Medicina e Medicina do Trabalho-SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina – Paraná, a fim de melhor estruturar o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho já existente na Estrutura Administrativo do Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.427/2015.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30,

inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina:

> ***Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

> ***Art. 57, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Assessores equivalentes e Órgãos da Administração Pública; (...).*

> ***Art. 83, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Ao Prefeito compete privativamente:*
>
> *XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;(...)*
>
> *XXI – prover os serviços e obras da administração pública; (...)*
>
> *XXX – organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;(...)*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a alteração proposta. Todavia, quando do envio à Câmara Municipal devem ser observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

FLS. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 018/2017, possui embasamento legal. E, quando do envio à Câmara Municipal devem ser observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 10 de abril de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 2.241/2013

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina
2017/04/007776 Data: 06/04/2017 Hora: 12:58:57
Assunto.....: DEP. GESTÃO
Sub-assunto.: CONST. SERV. ESP. DE SEGU
Requerente..: DEPARTAMENTO DE GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SA
ESTADO DO P

Ofício 286/2017 – SG **Santo Antônio da Platina, 05 de abril de 2017.**

Assunto: CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO- SESMT PARA PREFEITURA MUNICIPAL

Exmo Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 131/17 Ano VI Edição nº 876. Pág. 2. segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO que o Setor de Medicina e Segurança do Trabalho de nosso Município, possui em seu quadro de servidores efetivos, um Médico do Trabalho e um Técnico em Segurança do Trabalho, com capacidade e competência para elaboração de Laudos, PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT;

A Secretaria de Gestão através do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho apresenta o presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO- SESMT NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei apresentada constitui o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e regulamenta as normas de procedimentos sobre Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito do Municipio de Santo Antônio da Platina estando em conformidade com a Constituição Federal, Art. 7º inciso XXII, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde, Lei N.º 5.452/1943, CLT e Portaria 3.214/MTB/1978 que criou as Normas Regulamentadores em Segurança e Medicina do Trabalho.

Veja-se que são objetivos do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às praticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis CNPJ nº 76.968.627/0001-00 - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br Fone: (43) 3534-8700

FLS. 14

Pelo exposto faz-se necessário a apresentação do presente projeto de lei à Vossa Excelência tendo em vista a necessidade de regulamentação municipal sobre a questão.

AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Gestão

Exmo Sr. Prefeito Municipal
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Nesta

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis CNPJ nº 76.968.627/0001-00 - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br Fone: (43) 3534-8700